MENSAGEM Nº 32 /2025 São Luís, 5 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 47, *caput*, e do art. 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 169/2025, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária Brigada Bombeiro Mirim “Poeta Sousândrade”.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

Veto integral ao Projeto de Lei nº 169/2025, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária Brigada Bombeiro Mirim “Poeta Sousândrade”, com sede e foro no Munícipio de Guimarães no Estado do Maranhão.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 169/2025.

**RAZÕES DO VETO**

A proposta legislativa em comento, em linhas gerais, propõe que seja considerada de utilidade pública, a Associação Comunitária Brigada Bombeiro Mirim “Poeta Sousândrade” com sede e foro no Município de Guimarães, neste Estado. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica averiguado, foi a inscrição de nº 30.505.640/0001-14.

Não obstante a intenção do legislador há de ser negada sanção à propositura, vez que após análise dos dados cadastrais da Associação, consta a mesma como “INAPTA” conforme se observa no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

Assim, em observância ao inciso I do art. 38[[1]](#footnote-1) da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022, oponho veto por *contrariedade ao interesse público*.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar integralmente o Projeto de Lei nº 169/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE MAIO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

1. Art. 38. Pode ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da entidade que:

   I - for omissa quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, assim considerada aquela que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações ou demonstrativos, pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data estabelecida pela legislação para sua apresentação;

   [...] [↑](#footnote-ref-1)